

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

**CONTRATADA:** CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Doutor José Roberto Ribeiro, nº 154, Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe, CEP: 49.027-090, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

**CONTRATANTE:** **Ikarô Loureiro Oliveira Pereira, Brasil**, Estado Civil: **Casado(a)**, Portador(a) da Carteira de Identidade nº: **38.608.589.4** Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: **357.918.828-31**, Residente e Domiciliado(a): **Rua Américo Antônio Crevelin** Bairro: **Jequitibá** Cidade: **Aracruz/ES** CEP: **29.193-010**, Telefones: **(35) 1 9323-6586** E-mail: **ikaro613@gmail.com**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino à distância, em regime didático trimestral, para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu abaixo descrito:

**CURSO:** **Especialização em Engenharia Elétrica: Sistemas de Potência**

**DURAÇÃO:** **11 Meses**

### VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: :

R\$ 1.791,46, em 11 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 162,86 cada parcela.

1.2. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade Educação a Distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais previstas na proposta curricular do Curso contratado, com os respectivos conteúdos de cada disciplina, quais sejam: vídeos-aula, e-books, links, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem presenciais e virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão), portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual.

1.3. Entende-se como período didático trimestral a disponibilidade de acesso virtual a disciplinas e/ou atividades do Curso contratado para acesso na modalidade de ensino à distância por um período de três meses, iniciados a qualquer tempo mediante a matrícula inicial e de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, totalizando três parcelas por trimestre. Os períodos trimestrais se sucederão até o final do Curso.

1.4. A rematrícula ocorrerá de forma automática com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, seguida de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso.

1.5. O Curso, subdividido em trimestres, só terá a rematrícula automática, no período seguinte ao concluído, condicionada à quitação das prestações pecuniárias correspondente ao trimestre anterior, e ao pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre concluído,

**1.6.** Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira “regular”, ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será rematriculado automaticamente no período seguinte mediante o pagamento da parcela de matrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

**1.7.** Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade educação a distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais disponibilizadas e respectivos conteúdos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu contratado.

**1.8.** O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.

**1.9.** A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

**1.10.** A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, salvo antecipação de estudos conforme Cláusula 2.4.

**1.11** Caso o aluno não conclua o curso dentro do prazo de vigência contratual previsto, ele terá que realizar a recontração do Curso, proporcionalmente ao tempo em meses necessário para realização das disciplinas e/ou atividades pendentes.

**1.12.** O CONTRATANTE deverá também formalizar o presente Contrato via web, através do Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>. No Contrato formalizado via web o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo “ACEITE” implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, independente da assinatura das Partes.

**1.13.** O CONTRATANTE poderá formalizar o presente Contrato por meio impresso e encaminhar via correio ou via e.mail para a CONTRATADA, que após a sua formalização, encaminhará de volta ao CONTRATANTE CARTA CONTRATADA compromete-se a ministrar o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em conformidade com a legislação vigente, para fins de validade nacional de seu Certificado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:**

**2.1.** Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e matrículas previstas neste

Contrato.

**2.2.** Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu correspondente ao Curso contratado.

**2.3** O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Certificado de Conclusão do Curso se as obrigações acadêmicas e os prazos previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridos.

**2.4.** Caso o CONTRATANTE opte em antecipar os estudos com vistas a terminar o Curso contratado antes do prazo previsto neste Contrato, deverá solicitar a CONTRATADA, que poderá conceder desde que: (i) não haja prejuízo a legislação vigente e ao Regimento Interno da CONTRATADA (disponível no Portal [faciardins.com.br](http://www.faciardins.com.br) <<http://www.faciardins.com.br>>); (ii) conclusão do Curso num prazo de duração nunca inferior a 03 (três) meses; (iii) quitação plena e integral dos valores referentes ao Curso.

**2.5.** A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo ("Bolsa Parcial"). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

**2.6.** Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, tais como EDUCA MAIS BRASIL ou decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas – ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito à matrícula.

**2.7.** As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada trimestre didático, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula no respectivo trimestre, e as duas parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando três parcelas por trimestre.

**2.8.** Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 2.5 e/ou 2.6 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

**2.9.** Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO**

**3.1.** O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

**3.2.** O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal [facjardins.com.br](http://mww.facjardins.com.br) <<http://mww.facjardins.com.br>>, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

**3.3.** O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por correios ou e-mail.

**3.4.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

**3.5.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

**3.6.** O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

**3.7.** A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, conforme previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1** São obrigações da CONTRATADA: \* Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante login e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE; \* Disponibilizar os serviços de tutoria virtual, que orientará a aprendizagem durante o Curso através de e-mails para esclarecimento de dúvidas; e \* Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância.

**4.2.** São obrigações do CONTRATANTE: \* Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos

mínimos, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente; \* Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas; \* Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento; \* Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e \* Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

**4.3.** O CONTRATANTE declara quando receber o login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

**5.2.** A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a rematrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de rematrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de rematrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do trimestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

**5.3.** O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal [faciاردins.com.br](http://www.faciardins.com.br), inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

**5.4.** O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

**5.5.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou

por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

**5.6** Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

**5.7** A qualquer tempo, entendendo ser necessário para fluidez do Curso, a CONTRATADA poderá estabelecer prazo para realização de cada disciplina virtual, o que será comunicado previamente aluno.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

**6.1.** A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente contrato.**6.2.** Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato. **E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.**

Aracaju, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025..

---

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL**

**CNPJ: 11.814.649/0001-62**

---

**CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL LEGAL**

**Ikaro Loureiro Oliveira Pereira / 357.918.828-31**

Rua Mestre Messias de Santana, Conjunto Orlando Dantas,, São Conrado, ARACAJU/SE, CEP: 49.042-790  
Recredenciamento: Portaria 439 DOU 82 de 30/04/2020 Sessão: 1 Página 62  
Credenciamento: Portaria 741 DOU 154 de 12/08/2013 Sessão: 1 Página 11

**Aceite Contratual:**

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no FORMULÁRIO DE MATRÍCULA, bem como declaro ter lido e estar de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ONLINE



Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

**Prof. Dr. Valmir Farias Martins**

**Diretor Geral**

CPF: 479.331.005-20

EMAIL: diretoria@facjardins.com.br

Data: 2025-11-11 13:08:30.1057394 -03:00

ARACAJU /SE/Brasil

URL para consulta e download: Para ratificar uma cópia desse documento, acesse o portal do aluno, na sessão documentos

Assinatura eletrônica do aluno

**Ikaro Loureiro Oliveira Pereira: 357.918.828-31**

IP: 94.60.47.56 AS12353 Vodafone Portugal

Data e Hora da assinatura: 2025-11-11 13:08:28.79

Local da assinatura: 41.1240,-8.6124 - Vila Nova de Gaia